



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE RESCISÃO Nº.: 001/2025.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RESCISÃO UNILATERAL POR DESCUMPRIMENTO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ORIUNDOS DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 050/2024.**

Trata-se de procedimento administrativo autuado sob o nº. 4.651/2025, instaurado para apurar o descumprimento de cláusulas contratuais e editalícias pela empresa **VELLE SOLUÇÕES E INOVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.110.230/0001-44, no âmbito do Contrato nº. 032/2025 – FME e da Ata de Registro de Preços nº. 050/2024, cujo objeto é “eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva de equipamentos e veículos da frota municipal - leves e pesados - e fornecimento de peças/componentes originais e genuínos, quando houver necessidade de substituição, mediante o Sistema de Registro de Preços, para atender a demanda das Secretarias Municipais, notadamente da Secretaria Municipal de Educação - SME, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital”.

A contratada foi devidamente contatada pela fiscalização do contrato através do e-mail oficial informado para a realização das comunicações, requerendo a prestação dos serviços, conforme ordem de execução e empenhos enviados, indicando, ainda, o período de disponibilidade para execução, sem qualquer tipo de resposta da contratada ou efetiva prestação do serviço.

Ressalta-se que durante todo o período de vigência contratual a empresa não executou nenhum serviço na frota da Secretaria Municipal de Educação, apesar de inúmeros contatos e solicitações.

Nos termos do arts. 137, I e 138, I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode rescindir unilateralmente o contrato quando verificado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

Verificada a persistência do inadimplemento, e considerando que os meios de solução administrativa da controvérsia não resultaram na regularização contratual, impõe-se a rescisão administrativa unilateral do contrato e da ata de registro de preços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Diante do exposto, com fundamento no arts. 137, I e 138, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 13 do Termo de Referência – Anexo I e 13 da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº. 050/2024, DECIDO pela rescisão unilateral do Contrato nº. 032/2025 – FME e da Ata de Registro de Preços nº. 050/2024, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação e a empresa **VELLE SOLUÇÕES E INOVAÇÃO LTDA.**, em razão do descumprimento contratual, nos termos apurados nos autos do processo administrativo nº. 4.651/2025, apenso ao processo administrativo nº. 4.929/2025.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa pela empresa.

Publique-se.

Comunique-se à contratada.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 04 de setembro de 2025.

**LUCIANA LATTANZI MOTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**